



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 201, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Laranjeiras - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Laranjeiras;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Laranjeiras, regida pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

II - 02 (dois) membros representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

VI - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;

VII - 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - 02 (dois) membros representantes do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) membro representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

X - 01 (um) membro representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI;

XI – 01 (um) membro representando a Polícia Militar;

XII - 01 (um) membro representante da Escola Municipal local;

XIII - 01 (um) membro representante da Colégio Estadual local;

XIV - 01 (um) membro representante da Estratégia da Saúde da Família – ESF local;

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão indicados pelos respectivos equipamentos e nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

Art. 5º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será organizada com 01



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

(um) representante na função de coordenador e 01 (um) representante na função de secretário, escolhidos entre os membros da Rede.

Art. 6º - Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente terão as seguintes responsabilidades:

I – Coordenador: articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos, por parte dos membros da Rede ou qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada, elaborar a pauta e enviar por e-mail para todos os membros, manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

II – Secretário: colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões, fazer relatórios/atas das reuniões;

III – Membros: participar das reuniões, debaterem os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações de apresentadas na Rede;

Parágrafo único - todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 7º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente também atuará como Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Nova Laranjeiras, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o artigo 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 8º. Os fluxos e instrumentos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 9º. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretarias Municipais e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10º. A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 11º. A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 150 de 21 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal